



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/02/2012

LEI Nº 2729/2004.

ALTERA A LEI Nº 2099, DE 06/07/98, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilberto Antônio Alves, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 2.099, de 06 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. O quadro de carreira do magistério público municipal fica composto dos seguintes cargos de professores:

I - 450 (quatrocentos e cinquenta) professores- área 1;

II - 400 (quatrocentos) professores- área 2;

III - 80 (oitenta) cargos de especialistas em educação."

Art. 2º O art. 30 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"É criado o quadro de Funções Gratificadas da Educação (FGE), Cargos em Comissão da Educação (CCE), Cargo em Comissão de Secretário Adjunto (CC Adj.) e Gratificações da Educação (GE), como seguem:

~~I – FUNÇÕES GRATIFICADAS~~

FG	DENOMINAÇÃO
+02 FGE 7	Diretor Mun. de Educação
+02 FGE 6	Assessor da Educação
+03 FGE 6	Diretor de Escola
+08 FGE 5	
+04 FGE 4	
+07 FGE 3	Vice-Diretor de Escola
+15 FGE 2	
+04 FGE 1	
+08 FGE 1	Vice-Diretor de Escola Noturno
+03 FGE 5	Coordenador da Educação
+06 FGE 4	Chefe de Serviço da Educação
FGE 3	Chefe do Setor da Educação
+15 FGE 3	Assistente da Educação

I FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO:

Nº FUNÇÕES	FG	Nº DE ALUNOS	COEFICIENTE	DENOMINAÇÃO
02	FGE 7		1.10	Diretor Mun. da Educação
02	FGE 6		0.80	Assessor da Educação
04	FGE 6	De 801 em diante	0.80	Diretor de Escola
		De 401 a 800	0.70	
15	FGE 5	Até 400	0.60	
05	FGE 4			
07	FGE 3	De 801 em diante	0.50	Vice-Diretor de Escola
		De 401 a 800	0.40	
15	FGE 2	Até 400	0.30	
06	FGE 1			
10	FGE 1		0.30	Vice-Diretor de Escola Noturno
01	FGE 6		0.80	Coordenador Geral da Educação
04	FGE 5		0.70	Coordenador da Educação
06	FGE 4		0.60	Chefe de Serviço da Educação
01	FGE 3		0.50	Chefe de Setor da Educação
06	FGE 3		0.50	Assistente de Assessoria da Educação
15	FGE 2		0.30	Assistente da Educação

(Redação dada pela Lei nº 2741/2005)

(Revogado pela Lei nº 3364/2012)

II GRATIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

G	DENOMINAÇÃO
200 GE 3	Incentivo ao Desenvolvimento Profissio- sional de acordo com o art. 32.
01 GE 2	Regência de classe especial de a- cordo com o art. 33

II GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO:

Nº FUNÇÕES	G	COEFICIENTE	DENOMINAÇÃO
200	GE 3	0.25	Incentivo ao Desenvolvimento Profissional de a- cordo com art. 32
01	GE 2	0.20	Regência de classe especial de acordo com art. 33

(Redação dada pela Lei nº 2741/2005)

(Revogado pela Lei nº 3364/2012)

IV CARGOS EM COMISSÃO

CC	DENOMINAÇÃO
01 CCE Adj.	Secretario Adjunto
03 CCE 5	Diretor Mun. da Educação
CC4 AE e equivalente	Assessor de serviço de Arquitetura e Engenharia - Saem.
ao CC4	
01 CC 4 A	Assessor Jurídico
01 CCE 4	Assessor da Educação
15 CCE 4	Diretor da escola
04 CCE 3	Vice-Diretor de Escola
07 CCE 3	Vice-Diretor de Escola Noturno
02 CCE 4	Coordenador da Educação
04 CCE 3	Chefe de Serviço da Educação
01 CCE 3	Chefe de Setor da Educação
20 CCE 3	Assistente da Educação

III - FUNÇÕES EM CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO:

Nº DE FUNÇÕES	CC	DENOMINAÇÃO
01	CCE Adj	Secretário Adjunto
01	CCE DG - coefi- ciente 3,2	Diretor Geral de Ensino
05	CCE 5	Diretor Mun. da Educação
01	CC 4AE equiva- lente ao CC 4ª	Serviço de Arquitetura e Engenharia - SAEng
01	CCA 4	Assessor Jurídico
04	CCE 4	Assessor da Educação
16	CCE 4	Diretor de Escola
12	CCE 3	Vice-Diretor de Escola
10	CCE 3	Vice-Diretor de Escola Noturno
01	CCE 4	Coordenador Geral da Educação
04	CCE 4	Coordenador da Educação
09	CCE 3	Chefe de Serviço da Educação
01	CCE 3	Chefe de Setor da Educação
06	CCE 3	Assistente de Assessoria da Educação
20	CCE 2	Assistente da Educação

" (Redação dada pela Lei nº 2741/2005)

(Revogado pela Lei nº 3364/2012)

Parágrafo Único. Os cargos em Comissão e as FGs serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica extinta a gratificação do Cargo de Assessor de Informática.

Art. 4º Revoga na íntegra o art. 34 da Lei 2.099, de 06.07.98, que estabeleceu gratificação ao professor que desempenha a função de Assessor de Informática.

Art. 5º As atribuições dos cargos criados nesta Lei serão as especificadas como segue:

I - Secretário Adjunto:

- a) Prestar assessoria ao titular da SMEC e substituí-lo em seu eventual afastamento;
- b) Controlar a distribuição e o remanejamento do pessoal;
- c) Dirigir as atividades da secretaria;
- d) Manter o controle sobre o nível de qualificação dos professores e especialistas, a fim de subsidiar planos e programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na Educação Básica;
- e) Orientar as unidades escolares a respeito dos dispositivos regulamentares e legais relativos a educação básica;
- f) Procurar junto ao titular da SMEC, soluções para problemas ocorridos nos serviços, quando necessário;
- g) Planejar e coordenar reuniões de diretores de acordo com as necessidades;
- h) Contribuir para o amplo e pleno funcionamento da SMEC, articulando a integração, organização e harmonia entre os setores;
- i) Definir, de acordo com as possibilidades, o número de estagiários do magistério para cada unidade de ensino;
- j) Buscar, através de leituras, encontros, cursos, palestras, uma constante atualização dos conhecimentos teóricos, visando propor inovações e mudanças no projeto educacional do município;
- k) Oportunizar a participação dos professores em cursos, encontros, seminários e similares, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos;
- l) Aprovar, juntamente com o titular da secretaria, propostas das assessorias e diretorias quanto ao funcionamento da secretaria.

II - Assessor Jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica para a secretaria;
- b) Elaborar normas e critérios para a celebração de convênio com instituições educacionais e empresariais;
- c) Coletar leis, decretos e outros atos do interesse da secretaria;
- d) Prestar esclarecimento à equipe da secretaria e a rede escolar sobre legislação;
- e) Promover e participar de reuniões, encontros e debates que visem prestar esclarecimentos jurídicos à secretaria;
- f) Atuar junto à rede de ensino municipal a fim de averiguar situações e direcionar encaminhamentos jurídicos;
- g) Participar e assessorar dos processos de sindicância, acompanhando os trâmites legais.

III - Assessor de serviço de Arquitetura e Engenharia:

- a) Acompanhar o andamento de obras, reformas e reparos nos prédios escolares;
- b) Elaborar projetos da secretaria;
- c) Propor alterações que assegurem a qualidade e segurança para os prédios escolares;
- d) Manter contato com a comunidade escolar, buscando superar dificuldades físicas e materiais referentes ao ambiente escolar;
- e) Prestar assessoria ao Diretor de Manutenção de Prédios Escolares sobre alterações e melhorias nos prédios escolares;
- f) Elaborar estudos, projetos e programas para a utilização eficiente e eficaz das instalações escolares;
- g) Fiscalizar a execução das obras de melhoria dos prédios escolares.

Art. 6º Fica mantido o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura-padrão CC-6.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do MDE e FUNDEF, conforme as seguintes metas descritas, para o próximo exercício:

Meta: 25.03
26.01
28.01

Elemento Despesa: 3.1.90.11.01

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 31 de dezembro de 2004.

GILBERTO ANTÔNIO ALVES
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2010